

**MINUTA DE RESOLUÇÃO VERSÃO FINAL REVISADA EM 11/11/16.**

**RESOLUÇÃO SEE Nº DE DE NOVEMBRO DE 2016**

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino, para o ano de 2017,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício de função pública nas escolas da Rede Estadual de Ensino e nas Superintendências Regionais de Ensino (SRE), nos termos desta Resolução.

Art. 2º – Para efeito desta Resolução o Ensino Regular, Educação Especial e Educação Integral serão tratados como modalidades de ensino.

Art. 3º – Os candidatos à designação poderão se inscrever para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução:

I – Analista de Educação Básica (AEB) – Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional;

II – Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);

III – Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);

IV – Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB);

V – Especialista em Educação Básica (EEB) – Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico; e

VI – Professor de Educação Básica (PEB).

§ 1º A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/área de conhecimento pretendidos, por município e SRE, para atuar no Ensino Regular, na Educação Especial e na Educação Integral.

§ 2º Antes de proceder sua inscrição, o candidato deverá se certificar da existência, no município, da função e modalidade de ensino para a qual pretende se inscrever.

Art. 4º – O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições, de livre escolha, observando no ato da designação as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

Parágrafo único – A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas estaduais localizadas na sede e nos distritos.

**CAPÍTULO II**

**DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br), que terá início às 9 horas do dia 17 de novembro de 2016 e será encerrada às 23 horas do dia 4 de dezembro de 2016.

§ 1º Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§ 2º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

§ 3º O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 6º – Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante todo o período da inscrição.

§ 1º A cada correção será emitido um novo comprovante com as alterações processadas.

§ 2º Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

§ 3º Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar dados.

Art. 7º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

Art. 8º – As informações inseridas pelo candidato no ato da inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da designação.

Art. 9º – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicarão desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

### CAPÍTULO III

#### DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10 – Para as inscrições de 2016, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino será automaticamente extraído do banco de dados da inscrição de 2014, regulamentada pela Resolução SEE nº 2.686, de 2014, e complementarmente do Sistema de Administração de Pessoal (SISAP).

§ 1º O tempo de serviço até 30/6/2014, extraído do banco de dados da inscrição de 2014, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.

I – No ato da designação, será exigida do candidato apresentação do original e cópia da Certidão de Contagem de Tempo, cuja cópia será autenticada e ficará retida para comprovação, atualização dos dados no SISAP e arquivamento em sua pasta funcional.

§ 2º O tempo de serviço exercido no período de 1º/7/2014 a 30/6/2016, gerado automaticamente pelo SISAP, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.

I – na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada apresentação da Certidão de Contagem de Tempo;

II – havendo correção do tempo de serviço, o candidato deverá apresentar no ato da designação Certidão de Contagem de Tempo, para fins de comprovação e atualização dos dados no SISAP e arquivamento em sua pasta funcional.

§ 3º O candidato que não se inscreveu em 2014 deverá inserir, no ato de sua inscrição, o tempo exercido na Rede Estadual de Ensino até 30/6/2014, na função/componente curricular/área de conhecimento pretendidos, devendo comprová-lo no ato da designação, nos termos do inciso I do § 1º.

§ 4º O tempo total de serviço do candidato será aquele obtido pelo somatório dos tempos constantes neste artigo.

Art. 11 – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino até 30/6/2016, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da designação, desde que:

I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV); e

IV – não seja tempo de serviço paralelo.

§ 1º O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever à mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no *caput* e incisos deste artigo.

§ 2º O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de Adjunção, com ônus para o Estado, será considerado para fins de inscrição, cuja Certidão de Contagem de Tempo deverá ser emitida pela Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento, observado o disposto no *caput* e incisos deste artigo.

## CAPÍTULO IV

### DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

#### Seção I

##### Do Analista Educacional/Inspetor Escolar

Art. 12 – Os candidatos inscritos para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar serão classificados por SRE, observando-se a habilitação e o maior tempo de serviço, de acordo com o item 1 do Anexo II e artigo 11 desta Resolução, respectivamente.

Parágrafo único – Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de habilitação e tempo, o desempate será pela idade maior.

#### Seção II

##### Do Auxiliar de Serviços de Educação Básica

Art. 13 – Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) serão classificados em listagem única, por município, observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 11 desta Resolução;

II – maior escolaridade, sendo:

a) Ensino Médio completo;

b) Ensino Fundamental completo;

c) Ensino Fundamental incompleto.

Parágrafo único – Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo e escolaridade, o desempate será pela idade maior.

#### Seção III

##### Assistente Técnico de Educação Básica, Especialista em Educação Básica e Professor de Educação Básica

Art. 14 – Os candidatos inscritos para as funções de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), Especialista em Educação Básica (EEB) – Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico, e Professor de Educação Básica (PEB) serão classificados em listagens distintas, por município, em cada função/componente curricular em que se inscreverem, observando-se a habilitação e a escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido nos Anexos II e III desta Resolução.

§ 1º Os candidatos inscritos para a função de ATB serão classificados por município, observadas as exigências contidas no item 3 do Anexo II desta Resolução.

§ 2º Os candidatos inscritos para a função de EEB/Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico serão classificados por município, conforme estabelecido nos itens 4 e 5 do Anexo II desta Resolução.

§ 3º Os candidatos inscritos para a função de PEB para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura serão classificados em listagem única por município, conforme escolaridade e habilitação previstas no item 2 do Anexo III desta Resolução, sendo priorizado o candidato que comprovar curso superior de graduação em Biblioteconomia.

§ 4º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 11 desta Resolução;

II – idade maior.

## Seção IV

### Da Educação Especial

Art. 15 – Os candidatos à designação na modalidade de Educação Especial serão classificados por município, em cada função/componente curricular/área de conhecimento em que se inscreverem, observando-se a habilitação, escolaridade e formação especializada, de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos II, III e IV desta Resolução.

Parágrafo único – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será feito considerando-se sucessivamente:

I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 11 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;

II – idade maior.

Art. 16 – Os candidatos à designação para a função de Analista de Educação Básica (AEB) serão classificados em listagens específicas, por município, observando-se a habilitação, escolaridade e formação especializada estabelecidas no item 1 do Anexo IV desta Resolução.

Art. 17 – Os candidatos à designação para as funções de Especialista em Educação Básica (EEB) e Professor de Educação Básica (PEB) para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP)/Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual e Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)/Núcleos de Capacitação na Área da Surdez serão classificados em listagens específicas para cada função, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação, escolaridade e formação especializada estabelecidas nos Anexos II, III e IV desta Resolução.

Art. 18 – Os candidatos à designação para Professor de Educação Básica (PEB) na função Regente de Aulas, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), da modalidade de Educação Especial, desenvolverão suas atividades docentes por área de conhecimento e serão classificados em listas específicas da área em que se inscreverem, por município, observando-se a habilitação e a escolaridade previstas no item 6 do Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único – Para lecionar Educação Física na modalidade de que trata o *caput*, o candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade previstas no item 7 do Anexo IV desta Resolução.

Art. 19 – Os candidatos à designação para a função de PEB/Libras serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação, a escolaridade e a formação especializada prevista no item 8 do Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – Para atuar no Projeto “Instrutor de Libras”, o candidato deverá apresentar, no ato da designação, comprovante de conclusão do curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEEMG.

§ 2º – Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá apresentar, no ato da designação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

Art. 20 – Os candidatos à designação para a função de PEB/Tradutor e Intérprete de Libras serão classificados em listagem única, por município, observando-se, prioritariamente, a formação especializada estabelecida no item 9, seguida da habilitação e escolaridade especificadas no QUADRO I do Anexo IV desta Resolução.

Art. 21 – Os candidatos à designação para a função de PEB/Guia Intérprete serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I do Anexo IV, desta Resolução, e a formação especializada estabelecida no item 10 do referido Anexo.

Art. 22 – Os candidatos à designação para a função de Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas serão classificados em listagem única, por município, observando-se a

habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I do Anexo IV desta Resolução, e a formação especializada estabelecida no item 11 do referido Anexo.

Parágrafo único – No ato da designação o candidato à função de que trata o *caput* deverá comprovar conclusão de curso na área de deficiência do aluno a ser atendido e declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

Art. 23 – Os candidatos à designação para a função de PEB/Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Sala de Recursos serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I do Anexo IV desta Resolução, e a formação especializada estabelecida no item 12 do referido Anexo.

Parágrafo único – No ato da designação, o candidato à função de que trata o *caput* deverá declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas e ter disponibilidade para atuar em mais escolas.

## Seção V

### Da Educação Integral

Art. 24 – Os candidatos à designação para atuar na Educação Integral, na função de Professor de Educação Básica como Orientador de Estudos ou Professor de Oficinas, serão classificados em listas distintas, por município, observando-se a habilitação e a escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo V desta Resolução.

§ 1º Ao se inscrever para a função de Professor Orientador de Estudos o candidato irá atuar no macrocampo Acompanhamento Pedagógico, estabelecido no item 1 do Anexo V desta Resolução.

§ 2º Ao se inscrever para a função de Professor de Oficinas o candidato poderá atuar em um ou mais macrocampos relacionados a seguir, estabelecido no item 2 do Anexo V desta Resolução, observando-se a oferta de oficinas nas escolas do município:

- I – Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnológica;
- II – Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- III – Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal);
- IV – Esporte e Lazer;
- V – Educação em Direitos Humanos;
- VI – Promoção da Saúde;
- VII – Agroecologia;
- VIII – Iniciação Científica; e
- IX – Comunidades Tradicionais.

§ 3º No ato da designação, o candidato deverá apresentar um plano de trabalho e declarar de ofício que possui perfil específico descrito na Resolução SEE nº 2.749, de 2015, e no Documento Orientador da Educação Integral elaborado pela SEEMG, disponibilizados no endereço eletrônico [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br).

§ 4º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 11 desta Resolução;
- II – idade maior.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – As listagens classificatórias serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br), nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Escolas Estaduais, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 26 – Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública.

Art. 27 – A designação de servidores para exercício de função pública obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – candidato concursado para o município ou SRE e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtido no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em 2016;

IV – candidato habilitado não inscrito em 2016;

V – candidato não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em 2016; e

VI – candidato não habilitado não inscrito em 2016.

Art. 28 – Para ser designado o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos.

Art. 29 – Excepcionam-se desta Resolução as inscrições para o exercício das funções em:

I – Educação Profissional (cursos técnicos e curso Normal em nível médio);

II – Conservatórios Estaduais de Música; e

III – Projetos/programas autorizados por Resolução específica desta SEEMG.

Parágrafo único - Serão definidas em Resolução específica as normas de inscrição para o exercício das funções referidas nos incisos deste artigo.

Art. 30 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições da Resolução SEE nº 2.686, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 4 de novembro de 2014, republicada no dia 8 de novembro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2016.

Macaé Maria Evaristo dos Santos  
Secretária de Estado de Educação

**ANEXO I – da Resolução SEE nº , de de novembro de 2016**

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício nas escolas estaduais e para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar, em 2017, de acordo com o seguinte cronograma:

<b>Data / Período</b>	<b>Horário</b>	<b>Atividade</b>	<b>Local</b>
De 17/11/2016  a 04/12/2016	Das 9 horas do dia 17/11/2016  as 23 horas do dia 04/12/2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Inscrição de candidatos à designação para atuarem em escolas estaduais e em SRE</li> <li>➤ Correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Internet, pelo endereço eletrônico <a href="http://www.educacao.mg.gov.br">www.educacao.mg.gov.br</a></li> </ul>
De 05/12/2016  a 09/12/2016	—	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Classificação dos candidatos inscritos</li> </ul>	—
12/12/2016	10 horas	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Divulgação da classificação dos candidatos inscritos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pela Internet, no endereço eletrônico <a href="http://www.educacao.mg.gov.br">www.educacao.mg.gov.br</a></li> <li>➤ Nas Unidades de Ensino e nas SRE</li> </ul>
A partir 13/12/2017	—	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Disponibilização das listagens de classificação dos candidatos inscritos por meio de CD</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Escolas e SRE</li> </ul>

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE e FORMAÇÃO ESPECIALIZADA exigidas para atuar em escolas da Rede Estadual de Ensino.

**1. CARGO: ANE** – Analista Educacional/Inspetor Escolar:

- ✓ Curso de Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar; ou
- ✓ Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 1, de 15/5/2006; ou
- ✓ Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Inspeção Escolar.

**2. CARGO: ASB** – Auxiliar de Serviços de Educação Básica:

- ✓ Ensino Fundamental incompleto.

**3. CARGO: ATB** – Assistente Técnico de Educação Básica:

- ✓ Curso Técnico em nível Médio ou Curso Normal em nível Médio;
- ✓ Curso superior de graduação (bacharelado ou tecnólogo) ou licenciatura em qualquer área do conhecimento.

**3.1 CARGO: ATB** – Assistente Técnico de Educação Básica – para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual, nas atividades de digitação e encadernação, deverá ser comprovada habilitação e escolaridade exigidas no item 3 e a formação especializada:

- ✓ Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição);
- ✓ Curso de Código Matemático Unificado.

**Observação:** no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016.

**3.2 CARGO: ATB** – Assistente Técnico de Educação Básica – para atuar nas atividades de secretaria dos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez, o candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade exigidas no item 3, resultado de avaliação satisfatória nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e ter domínio de Informática.

**Requisito:** ser ouvinte.

**4. CARGO: EEB** – Especialista em Educação Básica/Orientador Educacional para atuar na Rede Estadual de Ensino:

- ✓ Curso de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional; ou
- ✓ Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 1, de 15/5/2006; ou
- ✓ Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Orientação Educacional.

**5. CARGO: EEB** – Especialista em Educação Básica/Supervisor Pedagógico para atuar na Rede Estadual de Ensino:

- ✓ Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar; ou
- ✓ Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 1, de 15/5/2006; ou
- ✓ Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Supervisão Escolar.

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar em escolas da Rede Estadual de Ensino.

As declarações de matrícula em cursos de graduação, expedidas pelas instituições de ensino superior em período de férias e recessos escolares, e as dos cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) são válidas, ainda que não mencionem a informação referente à frequência do candidato no curso.

**1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar como REGENTE DE TURMA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR EVENTUAL.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
<p><b>1º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental <b>ou</b></li> <li>➤ Curso de Pedagogia em cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental <b>ou</b></li> <li>➤ Curso Normal Superior</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> </ul>	PEBD1A
<p><b>2º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso Normal em nível Médio</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> </ul>	PEBS1A

**2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar como PROFESSOR PARA O ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA/MEDIADOR DE LEITURA.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
<p><b>1º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, acrescido de curso superior de graduação em Biblioteconomia <b>ou</b></li> <li>➤ Curso de Pedagogia em cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, acrescido de curso superior de graduação em Biblioteconomia <b>ou</b></li> <li>➤ Curso Normal Superior, acrescido de curso superior de graduação em Biblioteconomia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> </ul>	PEBD1A

<b>2º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental <b>ou</b> Curso de Pedagogia em cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental <b>ou</b></li> <li>➤ Curso Normal Superior</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> </ul>	PEBD1A
<b>3ª</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso Normal em nível Médio, acrescido de curso superior de graduação em Biblioteconomia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> </ul>	PEBS1A
<b>4ª</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso Normal em nível Médio</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> </ul>	PEBS1A

**3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar nos ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU ENSINO MÉDIO COMO REGENTE DE AULAS dos componentes curriculares da Base Comum Nacional e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

<b>CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO</b>			
<b>Habilitação e Escolaridade</b>		<b>Comprovante</b>	<b>Símbolo de vencimento da designação</b>
<b>1º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação <b>ou</b></li> <li>➤ Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação específica na disciplina da designação <b>ou</b></li> <li>➤ Registro "D" (Definitivo) ou "Registro "S" (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>➤ Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes</li> <li>➤ Registro "D" ou Registro "S"</li> </ul>	PEBD1A
<b>2º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação <b>ou</b></li> <li>➤ Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº 399, de 1989 da qual conste habilitação para anos finais do ensino fundamental na disciplina da designação <b>ou</b></li> <li>➤ Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>➤ Registro "D" ou Registro "S"</li> </ul>	PEBS1A
<b>3º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 1ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A

4º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação <b>ou</b></li> <li>➤ Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu ou stricto sensu</i>) em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 2ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
5º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação <b>ou</b></li> <li>➤ Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação <b>ou</b></li> <li>➤ Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação <b>ou</b></li> <li>➤ Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 3ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
6º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 4ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
7º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação <b>ou</b></li> <li>➤ Matrícula e frequência em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 5ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
8º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade, para atuar nas áreas de arte e cultura ou para lecionar língua estrangeira moderna ou disciplinas de preparação para o trabalho, oferecidas na parte diversificada do currículo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 6ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A

**4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
<p><b>1º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura plena em Educação Física <b>ou</b></li> <li>➤ Curso superior (bacharelado) em Educação Física acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> </ul>	PEBD1A
<p><b>2º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura curta em Educação Física</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> </ul>	PEBS1A
<p><b>3º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em Educação Física</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 1ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
<p><b>4º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena em Educação Física <b>ou</b></li> <li>➤ Curso superior de graduação (bacharelado) em Educação Física</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 2ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
<p><b>5º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Matrícula e frequência a partir do 2º período de curso de graduação (bacharelado) em Educação Física</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 3ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
<p><b>6º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Estudos adicionais em Educação Física <b>ou</b></li> <li>➤ Técnico em Educação Física</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 4ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
<p><b>7º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 5ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A

**5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO nos Anos Finais do Ensino Fundamental

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
<p><b>1º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa <b>ou</b></li> <li>➤ Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>➤ Certificado do curso de</li> </ul>	PEBD1A

	<p>conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas <b>ou</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES <b>ou</b></li> <li>➤ Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 <b>ou</b></li> <li>➤ Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE <b>ou</b></li> <li>➤ Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE</li> </ul>	<p>pós-graduação <i>lato sensu</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</li> <li>➤ Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</li> </ul>	
2º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta</li> </ul>	PEBS1A

3º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião</li> </ul>	PEBS1A
4º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE <b>ou</b></li> <li>➤ Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</li> <li>➤ Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</li> </ul>	PEBS1A
5º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Matrícula e frequência nos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 1ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
6º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Matrícula e frequência, a partir do 2º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 2ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
7º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 3ª prioridade</li> <li>➤ Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</li> </ul>	PEBS1A
8º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso Normal em nível Médio, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 4ª prioridade</li> <li>➤ Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</li> </ul>	PEBS1A

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO ESPECIALIZADA exigidas para atuar na modalidade de EDUCAÇÃO ESPECIAL

**QUADRO I**

**Habilitação e escolaridade** exigidas para atuar nas funções de Tradutor e Intérprete de Libras, Guia Intérprete, Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Sala de Recursos, e nas atividades desenvolvidas no CAP, CAS e Núcleos.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
<p><b>1º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento <b>ou</b></li> <li>➤ Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área do conhecimento <b>ou</b></li> <li>➤ Curso de Pedagogia com ênfase em Educação Especial</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>➤ Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes</li> </ul>	PEBD1A
<p><b>2º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento <b>ou</b></li> <li>➤ Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> </ul>	PEBS1A
<p><b>3º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 1ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
<p><b>4º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 2ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
<p><b>5º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Matrícula e frequência a partir do 2º período em curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 3ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
<p><b>6º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso Normal em nível Médio</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para lecionar – 4ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A

1. **ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – AEB** – para atuar nas funções de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação, Escolaridade e Formação Especializada	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
<p><b>1º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei, acrescido de pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>➤ Comprovante do registro do órgão de classe</li> <li>➤ Certificado de curso de pós-graduação</li> </ul>	AEBD1A

2º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei, acrescido de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo no mínimo, uma carga horária de 120 horas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>➤ Comprovante do registro do órgão de classe</li> <li>➤ Certificados de cursos específicos</li> </ul>	AEBD1A
3º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>➤ Comprovante do registro do órgão de classe</li> </ul>	AEBD1A

**2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – Orientador Educacional/Supervisor Pedagógico** - para atuar em escola especial e em projetos autorizados pela SEE.

O candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade previstas no Anexo II, acrescidas da seguinte formação especializada.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Formação Especializada		Comprovante	
1º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura Plena em Educação Especial <b>ou</b></li> <li>➤ Curso de Pedagogia com ênfase em Educação Especial <b>ou</b></li> <li>➤ Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>➤ Certificado de curso de pós-graduação</li> </ul>	
2º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pós-graduação em Psicopedagogia <b>ou</b></li> <li>➤ Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 120 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada a outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Certificado de curso de pós-graduação</li> <li>➤ Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização</li> </ul>	

**3. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – Supervisor Pedagógico** – para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual.

O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade exigidas no item 5 do Anexo II, acrescidas da seguinte formação especializada.

Formação Especializada	Comprovante
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição); e</li> <li>➤ Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille; e</li> <li>➤ Curso de baixa visão, orientação e mobilidade e de Código Matemático Unificado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Certificados dos cursos específicos</li> </ul>

**Observação:** no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência no uso do software e leitor de tela – NVDA e no uso de Padrão Mecdaisy, flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016.

4. **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – Orientador Educacional/Supervisor Pedagógico** – para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez.

O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade exigidas nos itens 4 e 5 do Anexo II.

**Observação:** no ato da designação o candidato deverá apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

5. **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)** – para atuar em escola especial como Regente de Turma e Regente de Aulas, Oficina Pedagógica e em projetos autorizados pela SEE.

O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade previstas nos itens 1 e 3 do Anexo III, acrescidas da seguinte formação especializada.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Formação Especializada	Comprovante
<p><b>1º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura Plena em Educação Especial <b>ou</b></li> <li>➤ Curso de Pedagogia com ênfase em Educação Especial <b>ou</b></li> <li>➤ Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>➤ Certificado de curso de pós-graduação</li> </ul>
<p><b>2º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pós-graduação em Psicopedagogia <b>ou</b></li> <li>➤ Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 120 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada a outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Certificado de curso de pós-graduação</li> <li>➤ Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização</li> </ul>

6. **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar no Projeto da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEEMG, nas seguintes áreas de conhecimento:

- a) LINGUAGENS (Língua Portuguesa, Artes e Língua Estrangeira – Inglês);
- b) CIÊNCIAS HUMANAS (Geografia, História e Ensino Religioso);
- c) MATEMÁTICA;
- d) CIÊNCIAS DA NATUREZA (Ciências).

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
<p><b>1º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura plena de habilitação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento <b>ou</b></li> <li>➤ Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>➤ Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes</li> </ul>	PEBD1A

2º	➤ Licenciatura curta com habilitação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento	➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
3º	➤ Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento	➤ Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
4º	➤ Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento	➤ Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
5º	➤ Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena de habilitação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento	➤ Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
6º	➤ Matrícula e frequência em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento	➤ Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A

7. **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA no projeto da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEEMG.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habilitação e Escolaridade		Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	➤ Licenciatura plena em Educação Física <b>ou</b> ➤ Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física	➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
2º	➤ Licenciatura curta em Educação Física	➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

8. **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para lecionar LIBRAS:

**8.1** no Projeto “Instrutor de Libras” promovido pela SEEMG o candidato deverá apresentar, no ato da designação, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEEMG.

**8.2** nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá apresentar, no ato da designação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e ser surdo.

<b>CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO</b>			
	<b>Habilitação Escolaridade e Formação Especializada</b>	<b>Comprovante</b>	<b>Símbolo de vencimento da designação</b>
<b>1º</b>	➤ Licenciatura em Letras Libras	➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar	PEBD1A
<b>2º</b>	➤ Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar ➤ Certificação do PROLIBRAS	PEBD1A
<b>3º</b>	➤ Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS, <b>ou</b> ➤ Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar ➤ Certificação do PROLIBRAS	PEBS1A
<b>4º</b>	➤ Matrícula e frequência, a partir do 2º período no curso de Licenciatura em Letras-Libras, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	➤ Autorização para Lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
<b>5º</b>	➤ Matrícula e frequência, a partir do 2º período em curso de licenciatura ou de graduação (bacharelado ou tecnólogo), em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	➤ Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
<b>6º</b>	➤ Ensino Médio completo, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	➤ Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
<b>7º</b>	➤ Ensino Médio completo, acrescido de Curso de Formação de Instrutor de Libras, com carga horária mínima de 180 horas, oferecido por Instituições Representativas da Comunidade Surda	➤ Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A

**9. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar na função de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS.

O candidato deverá comprovar a formação especializada, seguida da habilitação e escolaridade previstas no **QUADRO I** deste Anexo.

**Observação:** para atuar no CAS na função de Intérprete de Libras o candidato deverá declarar, no ato da designação, que possui flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016.

**REQUISITO:** ser ouvinte.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Formação Especializada		Comprovante
1º	➤ Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais	➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar
2º	➤ Tecnólogo em Comunicação Assistiva – Libras e Braille	➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar
3º	➤ Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS)	➤ Certificação de PROLIBRAS
4º	➤ Avaliação de Proficiência com resultado Apto para atuar como Intérprete de Libras, realizado pelo CAS/MG	➤ Comprovante de avaliação CAS/MG, com resultado Apto
5º	➤ Avaliação de Proficiência com resultado de autorização especial <b>sem restrição</b> para atuar como Intérprete de Libras, realizado pelo CAS/MG	➤ Comprovante de avaliação CAS/MG, com resultado de autorização especial sem restrição
6º	➤ Avaliação de Proficiência com resultado de autorização especial <b>com restrição</b> para atuar como Intérprete de Libras, realizado pelo CAS/MG	➤ Comprovante de avaliação CAS/MG, com resultado de autorização especial com restrição

**10. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** para atuar na função de GUIA INTÉRPRETE.

O candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade previstas no **QUADRO I** deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada.

**REQUISITO:** ser ouvinte e vidente

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Formação Especializada	Comprovante

<b>1º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura plena em Educação Especial <b>ou</b></li> <li>➤ Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado do histórico escolar</li> </ul>
<b>2º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Assistiva Libras e Braille</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado do histórico escolar</li> </ul>
<b>3º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pós-graduação em Surdocegueira</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Certificado de curso de pós-graduação</li> </ul>
<b>4º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso em Surdocegueira de, no mínimo, 40 horas <b>e</b></li> <li>➤ Curso de Libras de, no mínimo, 180 horas <b>e</b></li> <li>➤ Curso de Sistema Braille, de Orientação e Mobilidade e de Baixa Visão, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 120 horas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Certificados dos cursos específicos</li> </ul>

**11. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** para atuar na função de APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS.

O candidato deverá comprovar a habilitação e a escolaridade previstas no **QUADRO I** deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada.

**Observação:** no ato da designação, o candidato deverá comprovar curso na área de deficiência do aluno a ser atendido e declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

<b>CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO</b>		
<b>Formação Especializada</b>		<b>Comprovante</b>
<b>1º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura plena em Educação Especial <b>ou</b></li> <li>➤ Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> </ul>
<b>2º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva em cujo currículo constem, no mínimo, 40 horas de estudos em Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Certificado de pós-graduação</li> </ul>
<b>3º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, acrescida de curso de aperfeiçoamento ou atualização em cujo currículo constem, no mínimo, 40 horas de Comunicação alternativa e Tecnologia Assistiva</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização.</li> </ul>

<p><b>4º</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso de aperfeiçoamento ou atualização em cujo currículo constem, no mínimo, 40 horas de comunicação alternativa e tecnologia assistiva e</li> <li>➤ 01 a 06 cursos em cujo currículo constem, em cada, no mínimo 120 horas de conteúdos das áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Certificados dos cursos específicos</li> </ul>
------------------	--	---

MANUATA

- 12. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** para atuar no ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) – Sala de Recursos.

O candidato deverá comprovar a habilitação e a escolaridade previstas no **QUADRO I** deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada.

**Observação:** no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas e ter disponibilidade para atuar em mais escolas.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Formação Especializada	Comprovante
<p><b>1º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura Plena em Educação Especial <b>ou</b></li> <li>➤ Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> </ul>
<p><b>2º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Certificado de pós-graduação</li> </ul>
<p><b>3º</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 01 a 06 cursos em cujo currículo constem, em cada, no mínimo 120 horas de conteúdos das áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Certificados dos cursos específicos</li> </ul>

- 13. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar como Professor nas atividades desenvolvidas no CAP/ Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica.

O candidato deverá comprovar, além da habilitação e escolaridade previstas no **QUADRO I** deste Anexo, formação especializada em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição), alfabetização pelo Sistema Braille, baixa visão e orientação e mobilidade e de Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico.

**Observação:** no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquina Braille, no uso do software leitor de tela – NVDA e do Padrão Mecdaisy, flexibilidade de horários e disponibilidades para viagens, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016.

- 14. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar como Professor nas atividades desenvolvidas no CAP/ Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva.

O candidato deverá comprovar, além da habilitação e escolaridade previstas no **QUADRO I** deste Anexo, formação especializada em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico.

**Observação:** no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquina Braille, no uso do software leitor de tela – NVDA e do Padrão Mecdaisy, flexibilidade de horários e disponibilidades para viagens, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016.

- 15. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar como Professor nas atividades desenvolvidas no CAS, no Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico e no Núcleo de Tecnologias de Adaptação de Material Didático.

O candidato deverá comprovar a habilitação e escolaridade previstas no **QUADRO I** deste Anexo.

**Observação:** no ato da designação, o candidato deverá apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

Para atuar no Núcleo de Tecnologias de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá declarar, também, que possui domínio em Informática.

- 16. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar na adaptação de conteúdos das Ciências da Natureza (Física ou Química) e Matemática, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP).

O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade em Física ou Química ou Matemática, previstas no item 3 do Anexo III, e formação especializada em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico.

**Observação:** no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimento em Informática (digitação, digitalização e impressão), no uso de aplicativos do Windows e experiência no uso do software leitor de tela – NVDA e do Padrão Mecdaisy.

- 17. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar na adaptação de conteúdos das áreas de conhecimento de Ciências da Natureza (Física ou Química), Matemática e Linguagem (Língua Portuguesa) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez.

O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade, previstas no item 3 do Anexo III, em Física ou Química ou Matemática ou Língua Portuguesa.

**Observação:** no ato da designação, o candidato deverá apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuação na **Educação Integral** em escolas da Rede Estadual de Ensino.

No ato da designação, o candidato deverá apresentar um plano de trabalho e declarar de ofício que possui perfil específico descrito na Resolução SEE nº 2.749, de 2015, e no Documento Orientador da Educação Integral elaborado pela SEEMG, disponibilizados no endereço eletrônico [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br).

1. **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar como Regente de Aulas na Educação Integral na função de Orientador de Estudos, no macrocampo Acompanhamento Pedagógico.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º ➤ Pedagogia ou Normal Superior ou licenciatura plena em Língua Portuguesa ou Matemática <b>ou</b> ➤ Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Língua Portuguesa ou Matemática	➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
2º ➤ Licenciatura curta em Língua Portuguesa ou em Ciências (Matemática)	➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
3º ➤ Curso Normal em nível Médio	➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

2. **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar como Regente de Aulas na Educação Integral na função de Professor de Oficinas, nos macrocampos:

- ✓ Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnológica;
- ✓ Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- ✓ Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária/Criativa/ Educação Econômica/ Educação Financeira e Fiscal;
- ✓ Esporte e Lazer;
- ✓ Educação em Direitos Humanos;
- ✓ Promoção da Saúde;
- ✓ Agroecologia;
- ✓ Iniciação Científica;
- ✓ Comunidades Tradicionais.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação

1º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pedagogia ou Normal Superior ou licenciatura plena em qualquer área do conhecimento <b>ou</b></li> <li>➤ Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em qualquer área do conhecimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> </ul>	PEBD1A
2º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento <b>ou</b></li> <li>➤ Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> </ul>	PEBS1A
3º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para PEB/ Oficinas – 1ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
4º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para PEB/ Oficinas – 2ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
5º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Matrícula e frequência a partir do 2º período em curso de graduação (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para PEB/ Oficinas – 3ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A
6º	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso Normal em nível Médio <b>ou</b></li> <li>➤ Curso Técnico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autorização para PEB/ Oficinas – 4ª prioridade</li> </ul>	PEBS1A